



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 800 / 74

Em 10 de junho de 1.974.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAI para instalação do Centro Municipal de Formação de Mão de Obra.

Artigo 2º O SENAI ficará responsável pela formação e remuneração do corpo docente do curso.

Artigo 3º A Prefeitura Municipal fornecerá o local para instalação do curso.

Artigo 4º Todo o equipamento e matéria prima necessários para a efetivação do curso ficarão a cargo das indústrias:

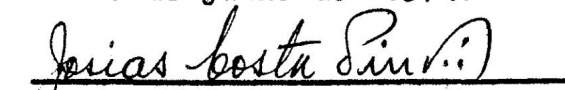
Artigo 5º A Municipalidade poderá adquirir as ferramentas necessárias para a formação de oficina destinada à manutenção das máquinas utilizadas na aprendizagem.

§ Unico As despesas de que trata este artigo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º O recurso para atender ao encargo de que trata o artigo anterior, será o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
Em 10 de junho de 1.974.

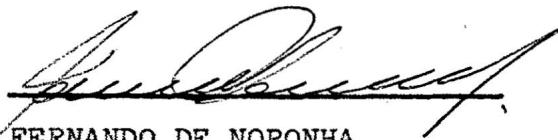

JOSIAS COSTA PINTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(lei nº 800/74- fl.2)

na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.



FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete.